



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA**

**a) Projeto de Lei nº 059/2017:** Institui TURNO ÚNICO de trabalho em órgãos e serviços públicos municipais pelo período que especifica e dá outras providências.

**b) Projeto de Lei nº 060/2017:** Dá nova redação ao Capítulo II do Título II do Código Tributário do Município de Passa Sete, estabelecido pela Lei Municipal nº 266, de 28 de novembro de 2000, e dá outras providências.

**PARECER**

**1) Projeto de Lei 059/2017**

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a instituição do turno único de trabalho em órgãos e serviços públicos municipais pelo período que especifica e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, principalmente quanto à questão financeira. A adoção do turno único se justifica à medida que o Município enfrenta visível crise financeira, de forma que se possibilite a redução das despesas e o fechamento das contas municipais, principalmente em decorrência das quedas nos repasses de recursos de FPM, ICMS, CIDE, entre outras transferências, aliada as dificuldades financeiras enfrentadas pelo Município no cumprimento de suas obrigações, não resta outra alternativa ao Poder Executivo senão propor a realização de turno único de trabalho em alguns órgãos/setores.

Se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente projeto de lei prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**2) Projeto de Lei 060/2017**

O Projeto de Lei em análise atribui nova redação ao Capítulo II do Título II do Código Tributário do Município de Passa Sete, estabelecido pela Lei Municipal nº 266, de 28 de novembro de 2000, e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, principalmente quanto à questão financeira. A adequação da norma tributária municipal, no que diz respeito ao ISS, foi exigência de norma superior – a LC 157/2016. Verifica-se que o projeto de lei atende a totalidade das exigências, estando regular quanto ao quesito financeiro.

Se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente projeto de lei prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.



## **CONCLUSÃO**

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente os referidos Projetos, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atende aos requisitos legais.  
Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 20 de outubro de 2017.

---

**GILMAR LUIZ MORSCH - PP**

Presidente da Comissão de Finanças Públicas  
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

---

**ELOI KIPPER – PTB**

Vice-Presidente da Comissão

---

**JOSÉ RIBEIRO PLÁCIDO - PMDB**

Vereador Membro da Comissão